CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
798

ANEXO II

MODELO DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

A empresa MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 17.606.784/0001-07, declara que possui profissionais habilitados para a realização dos serviços abaixo relacionados para atendimento ambulatoriais preconizados no PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS.

(Assinalar a área de interesse e escrever o nome do profissional e o número do registro no conselho da categoria correspondente, de acordo com o descrito nas tabelas contidas no item 3.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital).

ÁREAS DE INTERESSE / PROFISSIONAIS

LINHA DE CUIDADO GESTANTE

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Obstetra		
Médico Endocrinologista		
Farmacêutico		
Psicólogo		
Nutricionista		
Assistente Social		
Enfermeiro		

LINHA DE CUIDADO CRIANÇA

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Pediatra	Meryelen Andrekowicz Masnik	26509
Nutricionista		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 199

Assistente Social		
Enfermeiro		
Psicólogo		
Farmacêutico		

LINHA DE CUIDADO HIPERTENSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Cardiologista		
Médico Endocrinologista		
Nutricionista		
Psicólogo		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO DIABÉTICO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Endocrinologista		
Enfermeiro		
Nutricionista		
Psicólogo		
Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO IDOSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

Médico Geriatra		
Médico da Família/Clínico Geral		
Farmacêutico		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Psicólogo		
Nutricionista		

LINHA DE CUIDADO SAÚDE MENTAL

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Psiquiatra		
Psicólogo		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Nutricionista		
Terapeuta Ocupacional		

QUANTIDADE MENSAL/ANUAL DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PRESTADOR

Autorizamos a liberação de agenda para atendimento mensal em até 175 (centro e setenta e cinco) atendimentos, totalizando 2.100 (dois mil e cem) anuais.

OBSERVAÇÃO: As horas de Reuniões Clínicas (profissionais médicos) e Reuniões Técnicas e Capacitações (profissionais não-médicos) previstas na TABELA serão inseridas em cada ata de registro de preços, de acordo com a demanda de carga horária necessária para cada profissional).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 529

ESPECIALIDADES PRI

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Médico Cardiologista			
Médico Hematologista			
Médico Neurologista			
Médico Cirurgião Vascular			
Médico Oftalmologista			

EXAMES

EXAME	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Tococardiografia anteparto com laudo			
Ecocardiografia fetal			
Potencial evocado auditivo curta, média e longa latência (bera/peate)			
Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento (eeg)			
Eletrocardiograma com laudo			
Ecocardiografia transtorácica			
Monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais)			
Teste de esforço/ergométrico			
Ecocardiografia de estresse			
Monitorização ambulatorial de pressão arterial (mapa)			
Ecocardiograma transesofágico			

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
602

Eletroneuromiografia 1 ou 2 membros (enmg)			
Eletroneuromiografia 3 ou 4 membros (enmg)			
Tomografia computadorizada de coluna cervical/lombo-sacra/torácica			
Tomografia computadorizada face/seios da face/articulações temporo-mandibulares			
Tomografia computadoriza de pescoço/sela túrcica/cranio			
Tomografia de articulações de membro superior			
Tomografia computadorizada desegmentos apendiculares (braços, antebraços, mão, coxa, perna, pe)			
Tomografia computadorizada de tórax			
Tomografia computadorizada de abdômen superior			
Tomografia computadorizada de articulacoes de membro inferior			
Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior			
Tomografia de coerencia óptica			
Ultrassonografia doppler colorido de vasos (qualquer região anatomica) por membro			
Ultrassonografia abdômen superior			
Ultrassonografia abdômen total			
Ultrassonografia aparelho urinário			

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 -- Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
803

Ultrassonografia articulação			
Ultrassonografia bolsa escrotal			
Ultrassonografia globo ocular (monocular)			
Ultrassonografia mamária bilateral			
Ultrassonografia próstata (via abdominal)			
Ultrassonografia tireoide			
Ultrassonografia obstétrica			
Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado			
Ultrassonografia pélvica			
Ultrassonografia transvaginal			
Ultrassonografia transfontanela			
Ultrassonografia de estruturas superficiais (parede abdominal, região inguinal, cervical, axilas, músculo, tendão, partes moles)			
Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal			
Ultrassonografia obstétrica morfológica			
Ultrassonografia transvaginal com doppler			
Ressonância magnética			
Angiorressonância			
Angiotomografia			
Densitometria óssea			
Angiotomografia coronariana			

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
824

Colonoscopia (coloscopia)			
Esofagogastroduodenoscopia (eda)			
Prova de função pulmonar completa (espirometria)			

PONTO DE APOIO

Serviço	Profissional Indicado	Inscrição nº
Ponto de Apoio		

União da Vitória/ PR, 05 de novembro de 2025.

gov.b
Documento assinado digitalmente
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK
Data: 05/11/2025 09:11:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO **Fl. 01**
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA
NIRE Nº 41600205634 EM 28.07.2015 CNPJ: 17.606.784/0001-07

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS

MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK, brasileira, solteira, médica, registrada no CRM-PR nº 26509, portadora da Cédula de Identidade nº 8.067.3442 II/PR e CPF: 044.197.499-62, residente e domiciliada na Rua: Desembargador Costa Carvalho, 1003 – Centro em União da Vitória – PR CEP: 84600-215 e **ANDRE AUGUSTO ANDREKOWICZ,** brasileiro, maior, solteiro, médico registrado no CRM?PR nº 41.355-PR, nascido em 27.09.1993, portador da RG sob nº 12.492.870-2 II-PR e CPF: 093.255.139-43 residente e domiciliado na Rua: Desembargador Cota Carvalho, 1003 Centro em União da Vitória – PR CEP: 84600-215, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600205634 em 28.07.2015, estabelecida na Rua: Professor Amazília, 713 Sala 02 – Centro em União da Vitória - PR CEP: 84600-285, resolvem assim alterar o contrato:

1ª O objeto social de Atividade Medica Ambulatorial Restrita a consultas. Serviços de Prick Test e Imunoterapia **passa para** ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

2ª Em vista das alterações acima, consolida-se o contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA

MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, registrada no CRM-PR nº 26509, portadora da Cédula de Identidade nº 8.067.3442 II/PR e CPF: 044.197.499-62, residente e domiciliada na Rua: Desembargador Costa Carvalho, 1003 – Centro em União da Vitória – PR CEP: 84600-215, e **ANDRE AUGUSTO ANDREKOWICZ,** brasileiro, maior, solteiro, médico registrado no CRM-PR nº 41.355-PR, nascido em 27.09.1993, portador da RG sob nº 12.492.870-2 II-PR e CPF: 093.255.139-43 residente e domiciliado na Rua: Desembargador Cota Carvalho, 1003 Centro em União da Vitória – PR CEP: 84600-215, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600205634 em 28.07.2015, estabelecida na Rua: Professor Amazilia, 713 Sala 02 – Centro em União da Vitória - PR CEP: 84600-285, inscrita no CNPJ: 17.606.784/0001-07.

Cláusula Primeira: A Sociedade empresária gira sob o nome empresarial **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600205634 em 28.07.2015, estabelecida na Rua: Professor Amazília, 713 Sala 02 – Centro em União da Vitória -PR CEP: 84600-285, podendo, a critério do titular, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU
FLS
806

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO **Fl. 02**
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA
NIRE Nº 41600205634 EM 28.07.2015 CNPJ: 17.606.784/0001-07

Cláusula Segunda: O capital social já inteiramente integralizado é de R$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), em moeda corrente do País assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	REAIS
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK	85.860	85.860,00
ANDRÉ AUGUSTO ANDREKOWICZ	9.540	9.540,00
TOTAL	95.400	95.400,00

Cláusula Terceira: O Objeto social é: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Cláusula Quarta: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da Sociedade caberá a sócia **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o socio administrador deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO **Fl. 03**
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA
NIRE Nº 41600205634 EM 28.07.2015 CNPJ: 17.606.784/0001-07

Cláusula Décima Segunda: Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de União da Vitória para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

União da Vitória, 29 de Janeiro de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS

MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK

ANDRE AUGUSTO ANDREKOWICZ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04419749962	MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK
09325513943	ANDRE AUGUSTO ANDREKOWICZ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2024 10:50 SOB Nº 20240697596.
PROTOCOLO: 240697596 DE 30/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401561014. CNPJ DA SEDE: 17606784000107.
NIRE: 41600205634. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2024.
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.606.784/0001-07 MATRIZ		20/02/2013

NOME EMPRESARIAL
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PEQUENO ANJO CONSULTORIO PEDIATRICO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PROFESSORA AMAZILIA	713	SALA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.600-285	CENTRO	UNIAO DA VITORIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
teixeira@twinturbo.com.br	(42) 3522-4788

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **17:29:58** (data e hora de Brasília).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
89

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2839730401

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MERYELEN ANDREKOWICZ

1ª HABILITAÇÃO
08/12/2009



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/11/1982, UNIAO DA VITORIA, PR

4a DATA EMISSÃO
17/07/2024

4b VALIDADE
17/07/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4198122 SESP SC

4d CPF
044.197.499-62

5 Nº REGISTRO
04833098659

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
SERGIO ANDREKOWICZ

ANA LUCIA MARTINS DE FREITAS ANDREKOWICZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/07/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
41023079929
PR925856466

2839730401

PARANÁ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
8/5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA
CNPJ: 17.606.784/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:47 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.
Código de controle da certidão: **C784.9BCC.7096.BC49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
512

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038261706-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.606.784/0001-07**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/11/2025 17:32:24)

Data: 04/11/2025 17h33min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
439	04/12/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 813

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK EIRELI CNPJ: 17606784000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 13719 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: Rua PROFESSORA AMAZILIA, 713 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 02 - CEP 84.600-285

Código de Controle

CWXTPJTPX932YCA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://uniaodavitoria.pr.gov.br/

União da Vitória (PR), 04 de Novembro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 814

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.606.784/0001-07
Certidão nº: 66448207/2025
Expedição: 04/11/2025, às 17:35:12
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.606.784/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
8/5

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.606.784/0001-07
Razão Social: MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK ME
Endereço: RUA PROF AMAZILIA 713 SALA 2 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407492030330795

Informação obtida em 04/11/2025 17:36:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/11/2025

CNES: 7954484 Nome Fantasia: PEQUENO ANJO CONSULTORIO PEDIATRICO CNPJ: 17.606.784/0001-07

Nome Empresarial: MERYELEN ANDREKOWICZ EIRELI ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA PROFESSOR AMAZILIA Número: 472 Complemento: 4 ANDAR SALA 404

Bairro: CENTRO Município: 412820 - UNIAO DA VITORIA UF: PR

CEP: 84600-285 Telefone: (42)3522-4788 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 06

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK

Cadastrado em: 26/04/2016 Atualização na base local: 26/07/2022 Última atualização Nacional: 02/11/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30 às 17:30
TERÇA-FEIRA	08:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	13:30 às 17:30
QUARTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	13:30 às 17:30
QUINTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	13:30 às 17:30
SEXTA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	13:30 às 17:30



Data desativação: -- Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 12/11/2025

CNES: 7954484 Nome Fantasia: PEQUENO ANJO CONSULTORIO PEDIATRICO CNPJ Próprio: 17.606.784/0001-07

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 26/04/2016 Data da última atual. base local: 26/07/2022 Data da última atual. base nacional: 02/11/2025

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK	702400079551723	225124 - MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	4	24

Total de profissionais 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 847

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
88

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000139

LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA

VENCIMENTO: 21 / 05 / 2026

Razão Social: MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA
Nome Fantasia: PEQUENO ANJO CONSULTORIO PEDIATRICO
CNPJ: 17.606.784/0001-07
Endereço: R Professora Amazilia, 713 - Sala 2 - Centro - Uniao Da Vitoria/PR - 84600-285

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

OBSERVAÇÃO: Concedida nos termos da Resolução SESA/PR nº 1034/2020. O fornecimento da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002. Processo nº 3265/2025.

LOCAL E DATA: Uniao Da Vitoria, 21 de Maio de 2025

Código de Autenticidade: 0E4708463D169938D74D2D9B95D1190E
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

Rua Castro Alves, 50 - Centro
CEP: 84600-270 | Telefones: (42) 3522-4846 | (42) 3522-4015
E-mail Setor Administrativo: admivisa@uniaodavitoria.pr.gov.br
E-mail Setor Técnico: vigilanciasanitaria@uniaodavitoria.pr.gov.br

Scanned with CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
MERYELEN ANDREKOWICZ

CRM Nº
26509

DATA DE INSCRIÇÃO
21/07/2009

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1982

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
SERGIO ANDREKOWICZ

ANA LUCIA MARTINS DE FREITAS ANDREKOWICZ

NATURALIDADE
UNIAO DA VITORIA-PR

RG
8.067.344-2/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/05/1997

TÍTULO DE ELEITOR
00077172280604

SEÇÃO
0018

ZONA
0033

CPF
04419749962

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 17/09/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
819

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 820

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MERYELEN ANDREKOWICZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **26509** desde **21/07/2009**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/02/2026.

Chave de validação **6424deb7d1fba94bef186acaae79770475d6ab88**

Emitida eletronicamente via internet em **04/11/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MERYELEN ANDREKOWICZ**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **26509** conforme períodos abaixo:

Períodos

21/07/2009 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **1885520f23ada2aa7f0abd2efd86891d053e8fa6**

Emitida eletronicamente via internet em **04/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
8282

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 01/04/2013, no livro nº. 2, RQE nº. 3052, folha nº. 111, a qualificação do médico(a),

MERYELEN ANDREKOWICZ, CRM nº. 26509,

na especialidade de

PEDIATRIA

Chave de validação **413e090eb9cea949dde4d48f71851a0b4f61c222**

Emitida eletronicamente via internet em **04/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU
FLS 823

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17606784000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 04/12/2025 16:01:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEAF CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 17606784000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
§25

ATA DE JULGAMENTO 169/2025

Na data de 12 de novembro de 2025 na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, a Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria nº 048/2025 e demais disposições legais aplicáveis, avaliaram a documentação referente à habilitação do proponente **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.606.784/0001-07, no qual possui interesse na prestação de serviços em consultas em pediatria, através do Chamamento Público nº 001/2025, o qual tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde - QualiCis, destinado aos consórcios que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades - AME - no paraná.

Após análise da documentação apresentada, o proponente atende as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e Termo de Referência, emite-se parecer favorável para credenciamento da proponente.

Bruna Barcyscyn
Agente de Contratação

Sidnei Muran
Equipe de Apoio

Thaine S. da S. Velho.
Thaine Scheila da Silva Velho
Equipe de Apoio

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
826

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S	204	33.504.246/0001-50	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
ENFER AGAPE CUIDADOS COM A	065	54.909.993/0001-48	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
REJANE MARIA MACHADO NICHELLE	726	61.284.283/0001-35	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
FERNANDA ILTCHECHEN	191	40.259.644/0001-13	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
CLÍNICA SALUTAR LTDA ME	395	28.844.247/0001-03	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ	502	01.572.964/0001-77	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
C.J.P.R. SERVIÇOS MEDICOS	609	08.926.381/0001-46	Sim	Sim	Sim	Não	Não
PREVENCARDIO DIAGNÓSTICO E	758	12.543.420/0001-01	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
INVICTUS GESTAO EM SAUDE S/S LTDA	558	26.775.172/0001-20	Sim	Sim	Sim	Não	Não
CANELO & GAFFORELLI LTDA	305	20.861.979/0001-08	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
SERVIÇOS MÉDICOS UNIÃO	899	19.097.466/0001-85	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
SF CLÍNICA DE ONCOLOGIA SOCIEDADE	952	08.771.434/0001-05	Sim	Sim	Sim	Não	Não
CECOR CENTRO DO CORAÇÃO -	486	20.119.990/0001-99	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
M[illegible]YELEN ANDREKOWICZ MASNIK	181	17.606.784/0001-07	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
827

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O credenciamento em epígrafe tem por objeto Serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME – no Paraná, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital.

No dia 25 de novembro de 2025, foi recebido um Pedido de Esclarecimento por meio da plataforma eletrônica BLL.

Considerando a tempestividade do pedido e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimento, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

QUESTIONAMENTO – a) O item 5.1 estabelece requisito de capacitação de 180h, apresentando certificado/comprovação no ato do credenciamento. No caso de médico especialista (oftalmologista), apenas o RQE não seria suficiente? Poderia esclarecer qual seria essa capacitação adicional requerida para fins de credenciamento?

RESPOSTA – A capacitação mínima de 180h não se aplica aos médicos especialistas, sendo exigida apenas para profissionais da equipe multiprofissional (Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional). Para médicos, no caso em questão, é suficiente a apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Oftalmologia, conforme no TR - Termo de Referência, item 3.1.1.

QUESTIONAMENTO – b) O TR estabelece, em seu item 2.6.3, que o contratado deverá dispor de infraestrutura própria ou locada para realização dos atendimentos, contudo, o consórcio abrange vários municípios, havendo, portanto, dificuldade em possuir instalações próprias em todos os municípios consorciados. No caso concreto, tendo em vista que se pretende o credenciamento para a especialidade de oftalmologia, questiona-se: é possível credenciar-se visando atender apenas a um

dos municípios consorciados? É possível, por exemplo, credenciar-se para atendimento apenas no município de União da Vitória?

RESPOSTA – O prestador deve dispor de infraestrutura própria ou locada que atenda às exigências sanitárias, legais e técnicas aplicáveis ao serviço prestado, não sendo necessário possuir unidades em todos os municípios consorciados. É permitido atender em um único local, inclusive fora dos limites dos municípios que compõem o consórcio.

QUESTIONAMENTO – c) No preenchimento do Anexo II, caso se pretenda credenciar 2 ou mais profissionais de uma mesma especialidade, deve-se preencher a tabela considerando a quantidade de consultas mensal para ambos ou realizar a individualiza-los na tabela?

RESPOSTA – Deve-se informar apenas o total mensal de consultas considerando todos os profissionais da mesma especialidade incluídos no credenciamento.

QUESTIONAMENTO – d) Uma vez que a pessoa jurídica esteja credenciada e com o ajuste (contrato/ata) assinada, é possível a substituição do médico credenciado por outro de igual qualificação?

RESPOSTA – É permitida a substituição do profissional inicialmente credenciado, desde que a pessoa jurídica encaminhe a documentação do novo profissional para análise e verificação do atendimento aos requisitos e qualificações exigidos no edital.

QUESTIONAMENTO – e) Para cadastro da proposta na plataforma, deve-se preencher o preço máximo?

RESPOSTA – Deve ser informado o preço máximo, conforme está na plataforma. Como não há disputa por valor, registra-se o valor total do item correspondente ao objeto do chamamento.

QUESTIONAMENTO – f) Para a especialidade de oftalmologia, poderia indicar quantos contratos firmados já foram celebrados até o momento?

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801.0001/25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

FLS 429

RESPOSTA – Até o momento, não foram firmados contratos/atas decorrentes do Chamamento Público nº 001/2025. Contudo, existem contratos vigentes com profissionais oftalmologistas oriundos do Chamamento Público nº 001/2024.

DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que dos esclarecimentos prestados não decorre a necessidade de alteração do edital, mantém-se as condições estabelecidas no instrumento de chamamento.

União da Vitória/PR, 26 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA BARCYSCYN
Data: 26/11/2025 16:37:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Barcyscyn
Agente de Contratação do CISVALI
Portaria 48/2025
WhatsApp: (42) 3524-7639

FLS 835

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O credenciamento em epígrafe tem por objeto Serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME – no Paraná, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital.

No dia 25 de novembro de 2025, foi recebido um Pedido de Esclarecimento por meio da plataforma eletrônica BLL.

Considerando a tempestividade do pedido e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimento, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

QUESTIONAMENTO – a) O item 5.1 estabelece requisito de capacitação de 180h, apresentando certificado/comprovação no ato do credenciamento. No caso de médico especialista (oftalmologista), apenas o RQE não seria suficiente? Poderia esclarecer qual seria essa capacitação adicional requerida para fins de credenciamento?

RESPOSTA – A capacitação mínima de 180h não se aplica aos médicos especialistas, sendo exigida apenas para profissionais da equipe multiprofissional (Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional). Para médicos, no caso em questão, é suficiente a apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Oftalmologia, conforme no TR - Termo de Referência, item 3.1.1.

QUESTIONAMENTO – b) O TR estabelece, em seu item 2.6.3, que o contratado deverá dispor de infraestrutura própria ou locada para realização dos atendimentos, contudo, o consórcio abrange vários municípios, havendo, portanto, dificuldade em possuir instalações próprias em todos os municípios consorciados. No caso concreto, tendo em vista que se pretende o credenciamento para a especialidade de oftalmologia, questiona-se: é possível credenciar-se visando atender apenas a um dos municípios consorciados? É possível, por exemplo, credenciar-se para atendimento apenas no município de União da Vitória?

RESPOSTA – O prestador deve dispor de infraestrutura própria ou locada que atenda às exigências sanitárias, legais e técnicas aplicáveis ao serviço prestado, não sendo necessário possuir unidades em todos os municípios consorciados. É permitido atender em um único local, inclusive fora dos limites dos municípios que compõem o consórcio.

QUESTIONAMENTO – c) No preenchimento do Anexo II, caso se pretenda credenciar 2 ou mais profissionais de uma mesma especialidade, deve-se preencher a tabela considerando a quantidade de consultas mensal para ambos ou realizar a individualiza-los na tabela?

RESPOSTA – Deve-se informar apenas o total mensal de consultas considerando todos os profissionais da mesma especialidade incluídos no credenciamento.

QUESTIONAMENTO – d) Uma vez que a pessoa jurídica esteja credenciada e com o ajuste (contrato/ata) assinada, é possível a substituição do médico credenciado por outro de igual qualificação?

RESPOSTA – É permitida a substituição do profissional inicialmente credenciado, desde que a pessoa jurídica encaminhe a documentação do novo profissional para análise e verificação do atendimento aos requisitos e qualificações exigidos no edital.

QUESTIONAMENTO – e) Para cadastro da proposta na plataforma, deve-se preencher o preço máximo?

RESPOSTA – Deve ser informado o preço máximo, conforme está na plataforma. Como não há disputa por valor, registra-se o valor total do item correspondente ao objeto do chamamento.

QUESTIONAMENTO – f) Para a especialidade de oftalmologia, poderia indicar quantos contratos firmados já foram celebrados até o momento?

RESPOSTA – Até o momento, não foram firmados contratos/atas decorrentes do Chamamento Público nº 001/2025. Contudo, existem contratos vigentes com profissionais oftalmologistas oriundos do Chamamento Público nº 001/2024.

DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que dos esclarecimentos prestados não decorre a necessidade de alteração do edital, mantém-se as condições estabelecidas no instrumento de chamamento.

União da Vitória/PR, 26 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 831

Bruna Barcyscyn
Agente de Contratação do CISVALI
Portaria 48/2025
WhatsApp: (42) 3524-7639